	LC
	O
	0
	ĸ
	'n
	iì`
	#
	Ά.
	۳
	ሑ
	щ
	\Box
	m
	**
	٠,
	⋖
	ш
	~
	ìć
\circ	4
N	LC
	LL.
$\overline{}$	$\overline{}$
``	3
Ω	⊴
$\overline{}$	σ
<u>``</u>	α
v	3
$\overline{}$	ä
$\overline{}$	7
⊏	₫
Φ	~
$\overline{}$	ᄴ
J	⋖
Т	
_	10
=	7
_	٠,
_	⋖
0	α
É	
2	Ċ
Y	ř
÷	≝
_	Ç
	٠C
J)	C
╗	_
	_
Y	a:
_	č
\circ	_
=	≒
1	≗
_	
J	=
⋖	a:
_	_
ਨ	ď
ā	C
_	Œ.
œ.	2
⇇	· U
	\geq
~	\bar{c}
⊏	_
_	2
22	\underline{c}
☴	C
رك	ے
o	⊏
_	π
$\overline{\mathbf{c}}$	-
Q	Ϋ́
Œ	ç
⊆	Ξ
77	π
ň	Ξ
ř	=
··u	U.
$\overline{}$	Ç
₽	Č
_	Ċ
\mathbf{z}	>
7	2
ā	9
۲	Ξ
⊏	2
⊃	0
O	4
Ō	7
Ō	U.
Ξ	C
ø	~
	ď
11	Ų,
ш	Ç,
	Œ.
	C
	S
	2
	90
	Cia ac
	ncia ac
	ência ac
	rência ac
	erência ac
	nferência ac
	onferência ac
	conferência ac
	conferência ac
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 16/05/2023.	a conferência ac

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº860/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12411/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Centro de Educação Tecnológica do Amazonas CETAM.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Joésia Moreira Julião Pacheco (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2405/2023-MP/CASA, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM. Exercício de 2019.

Irregularidade. Revelia. Multa. Ciência. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Centro de Educação Tecnológico do Amazonas - CETAM, exercício 2019, sob a responsabilidade da Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco, Ordenadora de Despesa;
- **10.2.** Considerar revel a Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco, nos termos do art. 88 do Regimento Interno desta Corte;
- 10.3. Aplicar Multa a Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco no valor de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), nos termo do art. 308, inciso VI por grave infração a norma legal e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do

	B-64F27295
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO KEIS FIRMO FILHO em 16/05/2023.	ABA-A389AAF5-53FAFBDF
IS FIRMO FILE	códiao: BA95F
por ALIPIO RE	de e informe o
do digitalmente p	e am dov br/spe
ımento toı assına	http://consulta.tc
Este docu	a acesse o site
	ra conferência

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº860/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.4. Aplicar Multa a Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco no valor de R\$ 8.534,00 (oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais) nos termo do art. 308, inciso I "a", por cinco prestações mensais em atraso enviadas pelo sistema e-contas e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.5.** Dar ciência a Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco sobre a decisão desta Corte, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação

	7
	Š
	Ľ
	2
	بنا
	4
	ė
	m
	ᅐ
	품
	ж
	7
	m
	3
	വ്
<u>.</u>	Ĭ.
\sim	47
\approx	5
<u>``</u>	≯
22	\approx
\leq	×
9	ñ
$\overline{}$	ä
⊏	ū
7	۹
~	m
$_{\circ}$	⋖
I	
_	5
ī	O)
$\overline{}$	⊴
U	ш
⋝	:
$\overline{\mathbf{r}}$	S
÷	≓
_	'n
S	\sim
-	~
щ.	U
r	<u>@</u>
\sim	Ε
≚	\succeq
ш_	₽
	.⊑
⋖	a
_	_
0	<u>8</u>
0	ĕ
Φ	ŏ
⇇	<u></u>
ā	₽
2	بع
=	>
55	9
5	9
ਰੇਂ	Ε
Ξ	ā
$\stackrel{\circ}{\bowtie}$	a i
ĸ	ö
ĕ	Ŧ,
2	ā
ő	≒
α	S
$\overline{}$	ć
₽	Ŏ
0	2
Ť	\sim
ā	9
č	Ħ
≒	~
ಕ	Φ
S	site
gg	site
e docr	o site
ste docu	e o site
este docu	sse o site
Este docu	esse o site
Este docu	cesse o site
Este docu	acesse o site
Este docu	a acesse o site
Este docu	cia acesse o site
Este docu	ncia acesse o site
Este docu	ência acesse o site
Este docu	erência acesse o site
Este docu	nferência acesse o site
Este docu	onferência acesse o site
Este docu	conferência acesse o site
Este docu	a conferência acesse o site
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 16/05/2023.	ra conferência acesse o site

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº860/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002;

- **10.6. Determinar** a DICAI para apurar a situação nos quadros de pessoal da Unidade, pois foi detectado, via sistema e-Contas/TCE/AM, que alguns funcionários do Centro de Educação Tecnológica do Estado do Amazonas CETAM possuem indícios de acúmulo de cargos, o que contraria as disposições do art. 37, XVI, de nossa Carta Política de 1998.
- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Maio de 2023
- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1.** Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral